

LEI Nº578 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a autorização legislativa para aquisição de imóvel pelo poder público municipal, consoante previsão legal estabelecida no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de compra, o imóvel localizado no Engenho Vinagre, Rua Nigéria, S/N, Zona Rural do Município de Araçoiaba/PE, com área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais (CIB) sob o nº 3.640.058-0 e no Código de Imóvel Rural nº 224.081.061.867-0.

Parágrafo Único - O valor de aquisição do bem imóvel descrito no caput deste artigo não poderá ultrapassar o valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme avaliação feita pela comissão designada para este fim.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal a proceder a decretação de utilidade pública e interesse social da área descrita no art. 1º desta lei, a fim de caso necessário, proceder em sua desapropriação.

Art. 3º - A aquisição do referido bem descrito nesta lei, servirá para a construção de uma escola municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 30 de abril de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

